

LEI N° 9.991

de 29 de setembro de 2000.

“Altera os incisos I, letra “d”, II, VIII e XIX, do art. 2º, da Lei nº 9805, de 03 de janeiro de 2000, que cria o Setor Especial do Anel de Conservação Sanitário Ambiental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A letra “d”, do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 9805, de 03 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) faixa de 100,00m (cem metros), a partir da margem, quando o rio torna-se divisa do Município de Curitiba com o Município de Almirante Tamandaré, até a PR-092;”

Art. 2º. O inciso II, do art. 2º, da Lei nº 9805, de 03 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – no Ribeirão Antônio Rosa – Faixa de 100,00m (cem metros), a partir da margem, no trecho compreendido entre a PR-092 e o prolongamento da Rua José Bajerski;”

Art. 3º. O inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 9805, de 03 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – no Córrego Tarumã – Faixa de 50,00m (cinquenta metros), para cada lado do córrego, a partir da margem, no trecho compreendido entre a Rua Cel. Temistocles de Souza Brasil e o Córrego Marumbi;”

Art. 4º. O inciso XIX, do art. 2º, da Lei nº 9805, de 03 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – no Arroio da Prensa – Faixa de 75,00m (setenta e cinco metros), para cada lado do arroio, a partir da margem, no trecho compreendido entre a Rua Dilson Luiz e o Rio Iguaçu;”

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de setembro de 2000.

CASSIO TANIGUCHI-PREFEITO MUNICIPAL

